



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

CONVITE Nº 03/2013

O Município de Bom Retiro do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Municipal nº. 063/2013, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 128/2008, por ordem do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Aelton Wermann, torna público e convida os interessados que, às **09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2013**, tendo por local a Sala de Licitações, no Centro Administrativo com endereço na Av. Pinheiro Machado, 35 nesta cidade, reunir-se-ão os membros da Comissão, com a finalidade de receberem propostas para o certame licitatório, nos termos do presente Convite.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Convite** Contratação de serviços de empresa para reforma do veículo camionete/ ambulância, Renaultt, Master, Altechamb, de placas ITE7453, RENAVAL 47097972, de uso da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, com fornecimento de peças e mão de obra, em conformidade com as demais exigências contidas no termo de referência anexo Edital.

1.2 As peças deverão ser de boa qualidade, devendo ter no mínimo 6 meses de garantia.

1.3 O objeto desta licitação será executado no regime de Menor Preço Global, não dispensando descrição das peças conforme anexo e preço unitário das mesmas.

1.4 A contratada se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

1.5 A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte do veículo que esta sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do Vale de Taquari. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

1.6 Os serviços seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

1.7 Nos preços propostos já deverão estar incluídas as despesas referentes:

1. Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
2. Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
3. À locomoção dos técnicos.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2. DOS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pbrsul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

2.1. Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que apresentarem os seguintes documentos:

2.2 Prova de regularidade com a Seguridade Social, com a apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.5 Prova de Regularidade de Débitos trabalhistas (CNDT)

2.6 Declaração atendendo ao disposto no Inciso V do Art. 27º da Lei Federal 8.666/93 e alterações. (modelo em anexo)

2.7 Atestado de visita devidamente assinado pelo mecânico da prefeitura que acompanhou a visita.

2.8 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza, da empresa;

2.9 No caso de Empresa de Pequeno Porte, Micro Empresa, Micro Empresa Individual e Cooperativas está deverá encaminhar, junto á documentação, declaração do contador declarando que a empresa ME, EPP, MEI e cooperativa, carimbada e assinada, a fim de que se aplique as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 128/2008.

2.9.1 Para as empresas que se enquadrarem no item 2.9, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, (negativas do INSS e FGTS) será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

2.9.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.10 Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação por funcionário público.

2.11 Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.12. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL/RS**



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

CONVITE nº 03/2013

PROPONENTE:.....

3. DA DISPONIBILIDADE DO(S) BEM(NS) PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (PROPOSTAS)

3.1. O bem descrito no item **01** estará à disposição dos interessados para a elaboração dos orçamentos, no parque de máquinas do Município, que fica localizado junto a Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, sito à rua Ipanema, nº 110, no horário compreendido entre 8h a 11h e 14h a 17h, até o dia 26 de fevereiro de 2013, sempre em dias úteis.

3.1.1. A vistoria para elaboração do orçamento somente poderá ser realizada nos dias e horários acima descritos, devendo ser assistida por um servidor público municipal.

3.1.2. Não será permitida a retirada de peças durante a vistoria.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tão pouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preço unitário e total de cada peça e do serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, transporte do bem, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

4.1.1. Na proposta deverá constar expressamente toda a peça que será utilizada no serviço e seus respectivos custos, conforme especificado no termo de referência deste Edital, a não discriminação por peças e serviços, ensejara na desclassificação da proposta.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);e,

b) garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses contra qualquer defeito de fabricação das peças utilizadas, contados da data de entrega e aceitação dos mesmos, pela Prefeitura.

4.2.1. Carece de validade qualquer proposição em desacordo com as condições referidas no Edital.

4.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechada, identificada como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pbrsul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL/RS

CONVITE Nº 03/2013

PROPONENTE:.....

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Permanente de Licitações designada pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 63/2013), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No local data e hora prevista no preâmbulo deste Edital, a Comissão, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “Propostas”, passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - Global**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

5.3.2. Será vencedora aquela proposta que apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, assim considerando o resultado entre o valor total das peças a serem utilizadas e o valor do serviço a ser prestado.

5.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 2 (dois dias) após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrosul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.5 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

- a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;
- b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

5.12. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93.

5.13. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua cotação.

5.14. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.15. É facultado à Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

6.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Licitação.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados junto a Tesouraria Municipal.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a homologação da licitação, o Setor de Compras desta Prefeitura, encaminhará a “Autorização de Compras/Serviços” ao licitante vencedor que deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

7.1.1. Caso o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Após assinatura do contrato, o contratado deverá, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, retirar o bem junto ao parque de máquinas do Município, sito à rua Ipanema, nº 100, no horário compreendido entre às 8h a 11h e 14h a 17h, para realizar o serviço, sem quaisquer ônus adicionais.

8.2. Ao proceder a retirada do bem, o contratado deverá assinar o “Termo de Recebimento”, onde constará o dia e a hora em que o bem lhe foi entregue.

8.3. O município contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços objeto deste edital, através dos servidores nomeados pela portaria nº 095 de 18 de fevereiro de 2013, o Sr. Pedro Paulo Cardoso responsável pela fiscalização dos serviços e a Sra. Daiana Kahmann Zuege responsável pela fiscalização do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Após a retirada do bem, o contratado deverá efetuar a entrega desse **em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis** junto ao parque de máquinas do Município, em dia útil, sito à rua Ipanema, nº 100, no horário compreendido entre às 8h a 11h e 14h a 17h, sem quaisquer ônus adicionais, podendo o mesmo ser prorrogado.

9.1.1. O objeto deste Edital será considerado entregue mediante ateste quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos, do servidor designado por portaria e ocupante do cargo de mecânico.

9.2. As peças empregadas e o serviço prestado deverão ser de primeiro uso e qualidade.

9.3. Havendo rejeição dos bens pelo servidor responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrosul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

9.4 Os defeitos ou danos constatados fora dos já elencados ao projeto básico deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços sobressalentes. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de desempenho e funcionamento. As peças substituídas serão devolvidas à Contratante.

9.5 Os serviços de manutenção que exigirem a troca de peças, além das já mencionadas no projeto básico, desde que comprovada sua inutilização, deverão ser autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, antes da realização do mesmo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, **em até 10 (dez) dias**, após a efetiva entrega da prestação do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, mediante vistoria de um servidor ocupante do cargo de mecânico.

10.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

10.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços ajustados, pagos tempestivamente, não serão reajustados durante a vigência do contrato de prestação do serviço.

12. DAS SANÇÕES E MULTAS E DA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, caso ocorram pequenas irregularidades;

b) por atraso na entrega do bem: multa de 0,5% do valor total da prestação do serviço, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias;

c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrosul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.1.1. O atraso na entrega por mais de 05 (cinco) dias, poderá acarretar a anulação da contratação e implicará na aplicação da multa de 10% sobre o valor total da mesma.

12.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades

12.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

12.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

a) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

b) manifesta deficiência do serviço;

c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

d) falta grave a Juízo do Município;

e) falência ou insolvência do licitante vencedor;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) cumprir as Portarias e Resoluções do Município;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

- e) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidentes de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc.
- g) Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte do veículo que esta sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do Vale de Taquari. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.
- h) Os serviços seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.
- i) Nos preços propostos já deverão estar incluídas as despesas referentes:
 1. Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
 2. Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
 3. À locomoção dos técnicos.

13.2. O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimirem dúvidas.

14.1.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

14.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio, com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

14.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

14.5. Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

14.6. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

14.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

14.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

14.10. Maiores informações poderão ser obtidas com o Setor de Licitações, pelo fone/fax (51) 37661255, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis, pelo endereço eletrônico licita@bomretirodosul.rs.gov.br, ou no endereço da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul constante do preâmbulo deste edital.

Bom Retiro do Sul, 19 de fevereiro de 2013.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Izabel Cristina da Silva
Presidente CPL - Pregoeiro

Revisto e lido o presente Edital, nada a opor a sua aprovação.

Em ___/___/2013.

Erny Lindolfo Iser
Assessor Jurídico OAB 10.037



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, CNPJ nº 87.242.707/0001-92, sediado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 035, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Aelton Wermann**, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):, CNPJ nº, sediado na, Bairro, na cidade de/RS.

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Convite nº 03/2013**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de empresa para reforma do veículo camionete/ ambulância, Renaultt, Master, Altechamb, de placas ITE7453, RENAVAM 47097972, de uso da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, com fornecimento de peças e mão de obra, em conformidade com as demais exigências contidas no termo de referência anexo Edital.

Parágrafo primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pela perfeita execução dos serviços, nas mesmas condições e propostas definidas no Edital do Convite nº 03/2013.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da retirada do objeto junto a Avenida Ipanema, nº 100 até a extinção do tempo de garantia ou seja 6 (seis) meses após o aceite do mesmo.

Parágrafo único: A vigência que trata do período de conserto é de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período se assim as partes concordarem.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente contratação, por serviço, corresponde a:

a) R\$ refere-se a mão de obra e R\$ refere-se a peças, totalizando o valor global de R\$(.....);



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrosul@bownet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, **em até 10 (dez) dias**, após a efetiva entrega da prestação do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, mediante vistoria de um servidor ocupante do cargo de mecânico.

Parágrafo primeiro: As despesas correlatas, tais como as peças utilizadas na retífica (reforma), deverão estar incluídas no preço dos serviços, não podendo ser cobrado separadamente.

Parágrafo segundo: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- e) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidentes de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc.
- g) garantir os serviços pelo prazo de 06 (seis) meses contra qualquer defeito de fabricação das peças utilizadas, contados da data de entrega e aceitação dos mesmos, pela Prefeitura.

VI – DAS MULTAS

CLÁUSULA SEXTA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, poderá sujeitar-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, caso ocorram pequenas irregularidades;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

- b) por atraso na entrega do motor: multa de 0,5% do valor total da prestação do serviço, por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) manifesta deficiência do serviço;
- c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) falta grave a Juízo do Município;
- e) falência ou insolvência do licitante vencedor;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da(s):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Bom Retiro do Sul, 19 de fevereiro de 2013.

Município de Bom Retiro do Sul
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado(a)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

(modelo)

DECLARAÇÃO

_____, empresa estabelecida

a

inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr. _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXIII do Artigo 7º da CF, combinado com a Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor (es), a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz: Sim()
Não()

_____, ___/___/_____.

Local

Data

Assinatura Representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

pmbrsul@bewnet.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

TERMO DE RETIRADA DO BEM

Eu,, representante da empresa....., vencedor do convite nº 003 de 2013 e contrato administrativo nº.../2013, venho através deste declarar que no dia ...dede 2013, retirei o do veículo camionete/ ambulância, Renaultt, Master, Altechamb, de placas ITE7453, RENAVAM 47097972, de uso da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, para conserto, servindo o presente termo para todos os fins de direito.

Responsável pela retirada

Responsável pela entrega

Testemunhas:
